

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/11/2019 – 08H30 – PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

1. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603900-65.2018.6.05.0000 (PEDIDO DE VISTA EM 29/10/2019)

PROCEDÊNCIA: SALVADOR - BAHIA

RELATOR(A): CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

AUTOR: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RÉU: TARGINO MACHADO PEDREIRA FILHO

ADVOGADO: TARGINO MACHADO PEDREIRA NETO - OAB/BA26199

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/BA7829

RÉU: ODILON CUNHA ROCHA

ADVOGADO: ANGELO FRANCO GOMES DE REZENDE - OAB/BA16907

OBJETO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL AJUIZADA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O PRIMEIRO INVESTIGADO ESTARIA SE UTILIZANDO DA SUA FUNÇÃO POLÍTICA E DA SUA FORMAÇÃO EM MEDICINA PARA REALIZAR ATENDIMENTOS DE SAÚDE GRATUITOS À POPULAÇÃO. DE ACORDO COM A DENÚNCIA ANÔNIMA RECEBIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, A POPULAÇÃO ERA ATENDIDA EM CLÍNICAS CLANDESTINAS EM FEIRA DE SANTANA/BA E, DE LÁ, ERA TRANSPORTADA, ÀS EXPENSAS DO DEPUTADO ESTADUAL INVESTIGADO, SEM PASSAR PELO PROCEDIMENTO LEGALMENTE ESTABELECIDO DA REGULAÇÃO, PARA OS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRA/BA E SÃO FÉLIX/BA, ONDE TINHA ACESSO, IRREGULARMENTE, A SERVIÇOS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, TUDO EM BENEFÍCIO DA SUA CANDIDATURA, O QUE CARACTERIZA, EM TESE, ABUSO DE PODER ECONÔMICO, ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE, BEM COMO CONFIGURA CONDUTA VEDADA PELO ART. 73, INCISO IV, DA LEI DAS ELEIÇÕES. ASSEVERA AINDA O INVESTIGANTE QUE TODA A REALIZAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO ERA AUTORIZADO PELO SEGUNDO INVESTIGADO QUE É SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX - BA, TAMBÉM MÉDICO, CONTEMPORÂNEO DE FACULDADE DO DEPUTADO ESTADUAL INVESTIGADO.

DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR REJEITANDO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS DO AUTOR E A ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DOS VÍDEOS E, NO MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO INVESTIGADO E IMPROCEDENTE QUANTO AO SEGUNDO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA PATRÍCIA KERTZMAN SZPORER, PEDIU VISTA O DES. JATAHY JÚNIOR E SUCESSIVAMENTE OS JUÍZES JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR E ANTÔNIO OSWALDO SCARPA. EM CONTINUIDADE DE JULGAMENTO, O JUIZ ANTÔNIO OSWALDO SCARPA PROFERIU VOTO-VISTA NO SENTIDO DE ACOMPANHAR O RELATOR, TENDO O JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR DIVERGIDO DO RELATOR PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO EM RELAÇÃO A AMBOS OS INVESTIGADOS. MANTIDO O PEDIDO DE VISTA DO DES. JATAHY FONSECA JÚNIOR. AGUARDAM OS DEMAIS.

VOTAÇÃO DEFINITIVA (COM MÉRITO):

JUIZ JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO. RELATOR.

JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORER. ACOMPANHOU O RELATOR.

JUIZ DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR. PEDIDO DE VISTA.

JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR. DIVERGE DO RELATOR.

JUIZ ANTÔNIO OSWALDO SCARPA. ACOMPANHOU O RELATOR.

2. RECLAMAÇÃO Nº 0600607-53.2019.6.05.0000 (PEDIDO DE VISTA EM 06/11/2019)

PROCEDÊNCIA: MORRO DO CHAPÉU - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA

RECLAMANTE: JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL

ADVOGADO: FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA - OAB/BA20450

ADVOGADO: MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA - OAB/BA33031

RECLAMADO: JUÍZA DA 55 ZONA ELEITORAL

LITISCONSORTE: COLIGAÇÃO "AVANÇA MORRO DE CHAPÉU"

ADVOGADO: EDER CARLOS ALVES DOS SANTOS - OAB/BA46671

ADVOGADO: CATIANA SOUSA DA SILVA - OAB/BA29273

ADVOGADO: ANDRE REQUIAO MOURA - OAB/BA24448

LITISCONSORTE: JOAO HUMBERTO BATISTA

ADVOGADO: EDER CARLOS ALVES DOS SANTOS - OAB/BA46671

ADVOGADO: CATIANA SOUSA DA SILVA - OAB/BA29273

ADVOGADO: ANDRE REQUIAO MOURA - OAB/BA24448

LITISCONSORTE: JOSE CARLOS LEAO DE ARAUJO

LITISCONSORTE: LEONARDO REBOUCAS DOURADO LIMA

ADVOGADO: SAVIO MAHMED QASEM MENIN - OAB/BA22274

OBJETO: RECLAMAÇÃO, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, EM FACE DO JUIZ ELEITORAL DA 55ª ZONA, COM SEDE EM MORRO DO CHAPÉU, OBJETIVANDO ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO TRE/BA Nº 478/2017, PROLATADO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 640-97.2016.6.05.0000, DETERMINANDO A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA PARA QUE A RECLAMANTE REALIZE CONTRAPROVA E SE MANIFESTE SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS ADUNADOS AOS AUTOS DA AIJE Nº 459-28.2016.6.05.0055.

DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR REJEITANDO A PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO E, NO MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER, PEDIU VISTA O DES. JATAHY JÚNIOR. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, PROFERIU VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DO RELATOR PARA JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, TENDO A JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER SOLICITADO VISTA DOS AUTOS.

VOTAÇÃO DEFINITIVA (COM MÉRITO):

JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA. RELATOR.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO. ACOMPANHA O RELATOR.

JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER. PEDIDO DE VISTA.

JUIZ DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ ANTÔNIO OSWALDO SCARPA. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR. DIVERGE DO RELATOR.

3. CONSULTA Nº 0600884-69.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: SALVADOR - BAHIA

RELATOR(A): VICE-PRESIDENTE JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

CONSULENTE: GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: SAMARA LOBO DA SILVA - OAB/BA22712

ADVOGADO: ANDRE DIAS FERRAZ - OAB/BA17903

OBJETO: CONSULTA FORMULADA VISANDO ESCLARECER SE APÓS A EDIÇÃO DA LEI FEDERAL 13.165/2015, AS HIPÓTESES DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO 22.610/2007 DO TRIBUNAL

SUPERIOR ELEITORAL (INCORPORAÇÃO OU FUSÃO DO PARTIDO, CRIAÇÃO DE NOVO PARTIDO)
CONTINUAM EM VIGÊNCIA.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600900-23.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: JUAZEIRO - BAHIA

RELATOR(A): VICE-PRESIDENTE JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

RECORRENTE: CLIZEUDA DINIZ DA SILVA

ADVOGADO: UIRA LIMA BENEVIDES - OAB/PE32152

ADVOGADO: ROMMEL LINCOLN DE SA RORIZ NEVES SILVA - OAB/BA26450

ADVOGADO: THIAGO FRANCO CORDEIRO - OAB/BA23214

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO Nº 23-25.2018.6.05.0047, FUNDADA EM DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE PREVISTO NO ARTIGO 23, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97, PARA A CAMPANHA DAS ELEIÇÕES 2012, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA.

5. RECURSO CRIMINAL Nº 0600839-65.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: SENHOR DO BONFIM - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO

ADVOGADO: PEDRO RICARDO MORAIS SCAVUZZI DE CARVALHO - OAB/BA34303

ADVOGADO: SERGIO CARDOSO DA SILVA SOBRINHO - OAB/BA38893

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

OBJETO: RECURSO CRIMINAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 363-43.2016.6.05.0045, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RECORRENTE, CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO, COMO INCURSO NAS PENAS PREVISTAS NO ART. 324, CAPUT, C/C ART. 327, III, DO CÓDIGO ELEITORAL, EM RAZÃO DE O RÉU TER CALUNIADO A CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, DURANTE DISCURSOS EM CAMPANHA ELEITORAL.

6. AGRAVO INTERNO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600251-92.2018.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: SALVADOR - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ ANTÔNIO OSWALDO SCARPA

INTERESSADO: RIVAILTON PINTO VELOSO DA SILVA

INTERESSADO: JERONIMO SALVADOR GOUVEA

AGRAVANTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO

ADVOGADO: DEBORAH CARDOSO GUIRRA - OAB/BA14622

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

OBSERVAÇÃO: OS PROCESSOS RELATIVOS A PEDIDOS DE VISTA QUE OBEDEÇAM AO PRAZO PREVISTO NO ART. 89 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL PODERÃO SER JULGADOS DISPENSADA A PUBLICAÇÃO EM PAUTA.

MARTA GAVAZZA

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA